

**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO**



## **REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS SUPERIORES DO IFMT *CAMPUS SORRISO***

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** As Atividades Complementares permeiam todo o currículo do curso, dando-lhe maior flexibilidade no trato dos mais diversos temas e assuntos, voltados para a promoção da interdisciplinaridade. São atividades extracurriculares que complementam seu conhecimento e ajudam a construí-lo de forma mais eclética e criativa, a partir do estreitamento das relações com conteúdos das disciplinas que estão sendo cursadas no semestre, de outros que ainda não foram estudados/abordados no currículo e inclusive de assuntos emergentes nas áreas afins que merecem ser abordados e debatidos para enriquecimento da formação profissional. A formação do aluno, nesse sentido, não fica restrita a sala de aula, podendo interagir criativamente com outros contextos, ajudando a desenvolver habilidades que podem contribuir para a formação do seu perfil profissional. As coordenações dos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Sorriso poderão criar atividades, contribuindo para o cumprimento das atividades, com discussão de temas relevantes e atuais em cada área específica.

### **TÍTULO II DO OBJETIVO**

**Art. 2º** O objetivo da Atividade Complementar é o complemento e enriquecimento da formação oferecido ao corpo discente, através de atividades pertinentes e úteis para a formação humana e profissional do acadêmico, dos cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Sorriso.

Parágrafo 1 – As Atividades Complementares serão desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em cada Projeto Pedagógico de Curso, sendo componente curricular obrigatório para a conclusão de curso.

Parágrafo 2 – Estão sujeitos ao cumprimento das Atividades Complementares todos os alunos matriculados nos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Sorriso devendo ser realizado por meio de participação em eventos promovidos pela Instituição, ou vinculados por outras IES e Conselhos da Categoria, ou relacionados à área empresarial e social com a devida aprovação da coordenação de curso.



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO**



### **TÍTULO III DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 3º** As atividades complementares são componentes dos currículos dos cursos superiores, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Sorriso com duração mínima prevista em cada Projeto Pedagógico de seus devidos cursos superiores.

**Art. 4º** O presente conjunto de normas visa regulamentar as atividades relacionadas com as atividades complementares dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Sorriso, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau.

### **TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** Cabe às Coordenações dos Cursos Superiores a normatização das atividades complementares:

- I) Conceber, complementar ou reformular, juntamente com o Colegiado de Curso, o projeto de atividades complementares de acordo com as diretrizes curriculares vigentes.
- II) Divulgar o Projeto de Atividades Complementares dos cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Sorriso junto aos alunos.
- III) Convocar, sempre que necessárias reuniões com os docentes e discentes para esclarecer dúvidas e orientar procedimentos.
- IV) Indicar professores para acompanhamento e validação das atividades complementares apresentadas pelos acadêmicos do curso.
- V) Providenciar o encaminhamento do registro das atividades complementares com suas respectivas cargas horárias aprovadas e assinadas para o arquivo geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Sorriso, a fim de que conste no Histórico Escolar.
- VI) Verificar a idoneidade da documentação fornecida pelo aluno.
- VII) Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.
- VIII) Resolver com o Colegiado de Curso e/ou Conselho de Graduação os casos omissos neste Regulamento.

**Art. 6º** Uma vez indicado, pela Coordenação de curso superior, o professor/orientador, têm entre outras as seguintes atribuições:

- I. Atender os alunos em horários previamente fixados, sempre que necessário;
- II. Indicar atividades complementares a partir do projeto do curso e da indicação do corpo docente em relação às suas disciplinas;
- III. Verificar a idoneidade da instituição em que o aluno participou da atividade;
- IV. Sugerir atividades, ainda não previstas, que possam enriquecer o currículo do acadêmico para aprovação da Coordenação do Curso e inclusão de atividades complementares.



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO**



## **TÍTULO V DOS ACADÊMICOS EM FASE DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 7º** - Para efeito de acompanhamento e registro da carga horária a ser cumprida, as Atividades Complementares estão divididas nas seguintes categorias:

- I. Palestras, seminários, congressos, conferências ou similares, que versem sobre temas relacionados ao Curso;
- II. Projetos de extensão cadastrados nas Coordenações de Extensão vinculadas às Diretorias de Relações Empresariais e Comunitárias –DREC e Pesquisa e Pós Graduação – DPPG;
- III. Cursos livres e/ou de extensão, presenciais ou à distância, certificados pela instituição promotora, com carga horária e conteúdos definidos;
- IV. Estágios extracurriculares em instituições conveniadas como o Campus Sorriso
- V. Atividades de Monitoria;
- VI. Atividades voluntárias em instituições filantrópicas ou do terceiro setor;
- VII. Atividades culturais, esportivas e de entretenimento;
- VIII. Iniciação científica;
- IX. Publicação, como autor, do todo ou de parte de texto acadêmico;
- X. Participação em órgãos colegiados do Campus Sorriso;
- XI. Participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico.

**Art. 8º** A fim de garantir a diversificação e a ampliação do universo cultural, bem como o enriquecimento plural da formação docente, o estudante dos Cursos de Educação Superior do Campus Sorriso deverá realizar Atividades Complementares de pelo menos 04 (quatro) categorias diferentes.

**Art. 9º** Por palestras, seminários, congressos, conferências ou similares entende-se a série de eventos, sessões técnicas, exposições, jornadas acadêmicas e científicas, organizadas ou não pelo Campus Sorriso, nos quais o educando poderá participar como ouvinte/participante ou na condição de palestrante, instrutor, apresentador, expositor ou mediador.

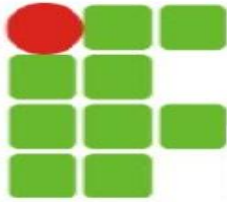
**Art. 10º** Projeto de extensão consiste na prestação de serviços à comunidade em questões ligadas à cidadania, de modo a pôr em prática a função social do conhecimento.

*Parágrafo Único:* Projetos propostos pelo próprio estudante poderão ser aceitos, desde que sob orientação de um servidor e submetidos previamente à Coordenação de Extensão, a fim de que os projetos sejam cadastrados e acompanhados.

**Art. 11** Considera-se como curso de extensão o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, ofertadas por Instituições de Ensino Superiores credenciadas ou por outras organizações científicas e culturais formalmente constituídas, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

**Art. 12** Definem-se como cursos livres aqueles que, mesmo não estando diretamente relacionados à área de formação do aluno, servem à complementação de sua formação.

**Art. 13** O estágio extracurricular visa propiciar a complementação da aprendizagem do aluno através da vivência de experiências profissionais que não sejam obtidas no ensino escolar.



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO**



*Parágrafo Único:* Como estágios extracurriculares admitem-se as experiências realizadas na educação não formal, visando à popularização da ciência, os estágios realizados em indústrias ou centros de pesquisas e outros relacionados à área de formação.

**Art. 14** Compreende-se como monitoria a atividade que, independentemente do estágio curricular supervisionado obrigatório, nos cursos em que seja existente, propicia ao aluno a oportunidade de desenvolver, sob supervisão, suas habilidades para a carreira

profissional. O monitor é um auxiliar do corpo docente das tarefas didático-científicas,

responsabilizando-se por atendimento aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem, trabalhos práticos e experimentais em laboratórios, trabalhos em biblioteca e no campo, além de outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

**Art. 15** A atividade em instituições filantrópicas ou do terceiro setor pressupõe a ação voluntária em projetos sociais, caracterizada pelo trabalho solidário sem fins lucrativos.

**Art. 16** As atividades culturais, esportivas e de entretenimento visam a formar um profissional com visão múltipla acerca das manifestações artísticas, culturais, esportivas e científicas, aprimorando a formação cultural do aluno.

*Parágrafo Único:* Para serem consideradas válidas, essas atividades deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Curso.

**Art. 17** A iniciação científica compreende o envolvimento do aluno em atividade investigativa, sob a tutoria e a orientação de um professor, visando ao aprendizado de métodos e técnicas científicas e ao desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade. Ela inclui a formação de grupos de estudo e de interesse, com produção intelectual, e a participação em projetos de pesquisa, com desenvolvimento experimental ou projeção social real.

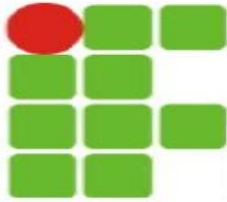
**Art. 18** As publicações aceitas como textos acadêmicos são aquelas que, tendo passado por avaliador *ad-hoc*, sejam veiculadas em periódicos ou em livros relacionados à área de abrangência do Curso.

**Art. 19** A participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico somente será considerada como Atividade Complementar se o evento for promovido por instituição acadêmica, órgão de pesquisa ou sociedade científica.

## **TÍTULO VI DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 20** As Atividades Complementares, para serem reconhecidas e incorporadas à carga horária necessária à integralização do Curso, deverão ser validadas pela Coordenação do Curso.

**§ 1º** A validação deve ser requerida pelo aluno à Coordenação do Curso por meio de formulário próprio acompanhado da cópia autenticada do certificado de participação, com a identificação da entidade promotora do evento e a carga horária cumprida.



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO**



§ 2º Quando solicitado, o aluno deverá produzir relatórios referentes a cada atividade desenvolvida.

**Art. 21** A Coordenação do Curso poderá formular exigências para a atribuição de carga horária acerca da pertinência de uma atividade ou de sua comprovação, solicitando a apresentação de novos documentos ou de esclarecimentos do aluno, por escrito.

**Art. 22** As Atividades Complementares serão registradas e validadas segundo sua categoria, em conformidade com o art. 7º deste Regulamento, conforme estabelecido no formulário presente no **anexo I**.

**Art. 23** Cada atividade realizada, independente de sua duração, será validada, no máximo, a quantidade de horas explicitadas no **anexo I**.

*Parágrafo Único:* A carga horária a ser validada por evento, assim como os documentos comprobatórios da participação do discente em Atividades Complementares, está relacionada no **anexo I** deste Regulamento.

**Art. 24** Os alunos ingressantes nos Cursos Superiores, através de transferência ou reingresso, ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida para as Atividades Complementares, podendo solicitar, observadas as seguintes condições:

I. A compatibilidade das Atividades Complementares estabelecidas pela instituição de origem com as estabelecida neste Regulamento.

II. A carga horária atribuída pela instituição de origem e a conferida por este Regulamento a atividades idênticas ou congêneres.

§ 1º As horas excedentes serão desconsideradas no cômputo total da carga horária das Atividades Complementares, de acordo com o disposto no Art. 23 deste Regulamento.

§ 2º O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pela Coordenação do Curso será comunicado por escrito ao aluno, que poderá formular pedido de reconsideração ao Colegiado do Curso.

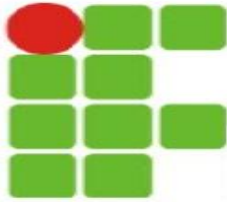
## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** O presente conjunto de normas pode ser alterado por sugestão e/ou imperiosa necessidade de novas adaptações, visando o seu aprimoramento e deverá ser submetido à apreciação do Colegiado de Curso e do Conselho de Graduação.

**Art. 26** Cabe ao Registro Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Sorriso informar ao aluno a quantidade de horas-atividades aproveitadas, sendo que o aluno é responsável pela sua integralização - prevista no projeto pedagógico de cada curso.

**Art. 27** Os casos de fraude serão considerados faltas graves, sujeitas a reprovação.

**Art. 28** Este regulamento entra em vigor a partir desta data.



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO**



**DIREÇÃO GERAL  
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO  
COORDENADOR DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL  
COORDENADOR DO CURSO DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO DE GRÃOS  
ANEXO - I**

**Formulário de Requerimento das Atividades Complementares**

Ao Coordenador do Curso de \_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_  
matriculado(a)  
Sob nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,  
email \_\_\_\_\_,  
venho requerer que sejam registradas no meu histórico escolar as horas referentes à  
Atividade Complementar, conforme indicado no campo abaixo, cuja cópia da  
documentação comprobatória pertinente segue em anexo.

Categories	Discriminação	C/H Limite	Período de Realização
( ) Atividades de Ensino	( ) Exercício de Monitoria	80h	
( ) Atividades de Pesquisa	( ) Participação em Projetos de Pesquisa	30h	
	( ) Participação em Grupo de Estudo 20h	20h	
( ) Atividades de Extensão	( ) Participação em projetos de extensão, de assistência e/ou atendimento, abertos à comunidade	60h	
	( ) Exercício de cargos de representação estudantil	30h	
	( ) Realização de estágio não obrigatório	40h	
( ) Eventos e Cursos	( ) Participação em feira, na qualidade de expositor	20h	
	( ) Participação em seminários, congressos, palestras, semanas temáticas, semanas universitárias, conferências, jornadas, fórum, etc.	60h	
	( ) Oficinas	10h	
	( ) Disciplinas extracurriculares em quaisquer áreas afins à sua formação.	20h	
	( ) Ministrante de cursos em eventos acadêmicos.	40h	
( ) Publicação e apresentação de Trabalhos	( ) Participação em cursos, minicursos ou similar.	60h	
	( ) Resumo de trabalho em evento	20h	
	( ) Publicação de artigo científico 30h	20h	
	( ) Autoria ou co-autoria de capítulo de livro	20h	
	( ) Apresentação oral de trabalhos, exposição de mostras de condução de oficinas	20h	
( ) Publicações impressas ou virtuais	10h		
( ) Outras Atividades correlatas/conexas não contempladas serão analisadas pela Comissão de Avaliação das Atividades Complementares			
<b>Anexar cópia autenticada da documentação comprobatória</b>			

Nestes termos, pede deferimento.

Sorriso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO**



**PARA USO DO COORDENADOR DO CURSO**

Parecer do Coordenador do Curso:


Nº de Horas: \_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador (a)

Recebimento em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

Envio para a Secretaria em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_